



DECRETO Nº 83, DE 21 DE MAIO DE 2019

Designa Comissão Permanente de Licitação para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, os seguintes servidores:

- I. Marcela Cristina Mendes Aguiar – Presidente;
- II. Jean Felipe Ferreira de Lima;
- III. Aline Maiara Fonseca Antunes;
- IV. Adilson do Carmo Júnior;
- V. Valéria Gonçalves Rocha.

Art. 2º Os membros da Comissão, inclusive o Presidente, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º A investidura dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, ficando vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma comissão, no período subsequente.

Art. 4º As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e termos aditivos deverão ser submetidas à Procuradoria Geral do Município, bem como para apreciação e emissão de parecer técnico pela Controladoria Interna nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.



Art. 5º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requisitar apoio técnico da Procuradoria Geral, Controladoria Interna e demais órgãos da administração sempre que necessário, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Art. 6º A Comissão deliberará com o mínimo de 3 (três) membros presentes às reuniões.

Art. 7º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da comissão designado pelo Presidente.

Art. 8º No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

Art. 9º Fica vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04 de maio de 2019.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 21 de maio de 2019.

Júnio de Araújo Alves
Secretário Municipal de Saúde

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal